

PROCESSO TCE/009567/2015

UNIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER

**VINCULAÇÃO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PERÍODO: 01.07.2015 a 30.09.2015

RESPONSÁVEL : JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO – Diretor Presidente

RELATOR: CONS. GILDÁSIO PENEDO FILHO

Resolução nº 331/2016

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÃO À 1ª CCE. MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

CONSIDERANDO o conteúdo destes autos, relativos à auditoria procedida pela 1ª Coordenadoria de Controle Externo na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, tendo como objetivo acompanhar as licitações, contratos e convênios vigentes no período de 01.07.2015 a 30.09.2015, sob os aspectos financeiro e jurídico, bem como acompanhar a execução das obras e serviços de engenharia relacionados a esses contratos e convênios, e ainda determinar a adequação dos controles internos relativos aos mesmos ajustes, abrangendo desde o instrumento contratual, o controle dos recebimentos dos recursos e sua aplicação, até os registros nos respectivos sistemas;

CONSIDERANDO que durante o período auditado, foi Gestor da CONDER o Sr. José Lúcio Lima Machado;

CONSIDERANDO que a 1ª CCE emitiu Relatório de Auditoria, onde constatou as seguintes ocorrências:

- 1) deficiências nos controles internos dos processos de compras e pagamentos (item 4.1);
- 2) não apresentação do orçamento estimado referente ao Edital RDC Presencial Nº 002/2013, que representou limitação ao escopo da Auditoria (item 4.2.1);
- 3) atraso na execução do Contrato nº 003/2010 (item 4.3.1);
- 4) indevida fundamentação para contratação direta por inexigibilidade, Contrato nº 045/2015 (item 4.3.3);
- 5) atrasos na liberação de recursos de convênios, intempestividade na adoção de providências pelo descumprimento dos prazos de prestação de contas e deficiências na avaliação dos projetos básicos e no planejamento das ações (item 4.4);

CONSIDERANDO que a 1ª CCE recomendou, em seu Relatório de Auditoria, a elaboração de um Plano de Ação, visando a adoção de medidas necessárias à correção das irregularidades e fragilidades acima apontadas, o que foi atendido pela CONDER, conforme consta da documentação enviada pela Companhia, anexada ao presente;

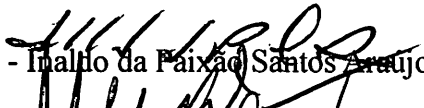
CONSIDERANDO que o processo de prestação de contas da CONDER, relativo ao exercício

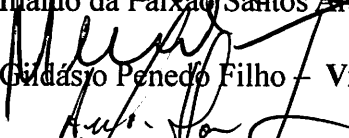
de 2015, encontra-se em trâmite nesta Corte, sob nºTCE/002863/2016;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Plenário, à unanimidade, determinar:


- 1) que este processo de Inspeção seja anexado aos autos do Processo nºTCE/002863/2016, relativo à Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, referente ao exercício de 2015, para os devidos fins;
- 2) que a 1ª CCE acompanhe a execução do Plano de Ação apresentado pela CONDER;
- 3) a aplicação da multa sancionatória no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Sr. José Lúcio Lima Machado, em decorrência da limitação de escopo (item 4.2.1)

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.


Conselheiro - Inalvo da Paixão Santos Araújo – **Presidente**


Conselheiro - Gildásio Penedo Filho – **Vice-Presidente/Relator**


Conselheiro - Antônio Honorato de Castro Neto – **Corregedor**


Conselheira - Carolina Costa

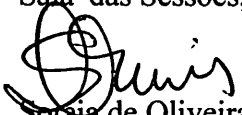

Conselheiro - João Evilásio Vasconcelos Bonfim


Conselheiro - Marcus Vinícius de Barros Presídio


Conselheira Substituta - Auditora Lilian Damasceno

CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em 10/11/2016


Soraya de Oliveira
Secretária Geral

Fui presente


Ministério Público Especial de Contas